




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 26/12/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
PROCURADOR Nº 205.993
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 454, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBEMOS

03/01/25

09h21

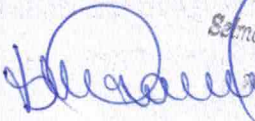
Alcivânia Santos

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constante nos registros municipais com a seguinte identificação: Imóvel urbano de Quadra nº 367, matrícula nº 6805, localizado no loteamento Morada do Sol 2, bairro Alto São João, nesta cidade, com 2.642,99m² (Dois mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado), perímetro de 205,00 metros, localizada na rua Goiania, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto denominado P-05, de coordenadas N=8.304.467,66m e E=819.237,17m situado no alinhamento de RUA ELIEZER PENA; deste segue com ângulo interno de 90°07'16", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-06, de coordenadas N=8.304.420,25m e E=819.221,30m, confrontando neste trecho com RUA MATO GROSSO; deste segue com ângulo interno de 89°52'44", por uma distância de 52,50m, até o vértice P-03, de coordenadas N=8.304.437,01m e E=819.171,55m, confrontando neste trecho com LOTE URBANO LOTEAMENTO MORADA DO SOL II-QUADRA 367; deste segue com ângulo interno de 90°07'17", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N=8.304.484,43m e E=819.187,42m, confrontando neste trecho com RUA GOIÂNIA; deste segue com ângulo interno de 89°52'43", por uma distância de

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br


Sema Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

52,50m, até o vértice inicial da descrição perfazendo uma área total de 2.624,99m (dois mil seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados) e perímetro de 205,00m (duzentos e cinco metros e zero centímetros), conforme planta constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parcela do imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, na medida de 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrado, sendo 17,00m(dezessete metros) de frente, confinando com a Rua Goiânia, 50,00m (cinquenta metros) de comprimento lateral, confinando com lote do Município de São João do Paraíso-MG, 17,00m(dezessete metros) de fundo, confinando com a Rua Mato Grosso e 50,00m (cinquenta metros) de comprimento lateral confinando com lote de particular, nos termos desta lei, com o imóvel de propriedade/posse da **SRA. MARIA LIMA DE SOUSA**, sendo este lote com características urbanas registrado na matrícula **5457** no Cartório de Registro de imóveis de São João do Paraíso/MG, localizado à **RUA FLORESTA**, 513, centro, São João do Paraíso/MG, nesta cidade, com **área de 325,78 m² (Trezentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados)**, Para quem da RUA FLORESTA olha para o lote 143 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 819.874,1137 NY: 8.304.770,3713), com uma distância de 7,75 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 819.881,4844 NY: 8.304.767,9608), confrontando com RUA FLORESTA, daí deflete à direita com uma distância de 38,86 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 819.869,7410 NY: 8.304.730,9208), confrontando com Lote 150, daí deflete à direita com uma distância de 3,73 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 819.866,1664 NY: 8.304.731,9975), confrontando com Lote 291, daí deflete à direita com uma distância de 4,75 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 819.861,7707 NY: 8.304.733,8073), confrontando com Lote 294, daí deflete à direita com uma distância de 38,59 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX:819.874,1137 NY: 8.304.770,3713), confrontando com Lote 135, conforme plantas constantes no Anexo desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º - Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I - O Valor da avaliação da área pública, de propriedade/posse do Município de São João do Paraíso MG, corresponde a R\$ **159.802,81 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos)**, conforme laudo de avaliação.

II - O Valor da avaliação de propriedade particular objeto desta permuta com o Município de São João do Paraíso MG, corresponde a R\$ **165.245,39 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, conforme laudo de avaliação.

Art. 4º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei correrão às expensas do Município de São João do Paraíso MG.

Art. 5º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município a fim de ampliação da "Centro Municipal de Educação Infantil-Casinha Feliz", confinante do imóvel a ser permutado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 26 de dezembro de 2024.

Selma Maria Moraes dos Santos

Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG